



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.660 12023

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 12

PG  
Responsável

## LEI Nº 3.660 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

**EMENTA:** Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Petrolina, o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos e datas comemorativas de Petrolina - o **Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria**.

**Art. 2º** – O Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria, será celebrado no dia 7 de outubro de cada ano.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Maria Elena de Alencar

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3660 12023

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 12

Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.757/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

l) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Petrolina, o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria**” Tombada sob nº 3.660, de 17 de novembro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.660 / 2023

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 12

PG

Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 0075/2023 – REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Petrolina, o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria.

A CAMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos e datas comemorativas de Petrolina - **o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria.**

**Art. 2º** - O Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria, será celebrado no dia 7 de outubro de cada ano.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autora: Maria Elena de Alencar**

Gabinete da Presidência, 09 de novembro de 2023.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**

Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**

1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**

3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**

1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**

2º Secretário

**JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**

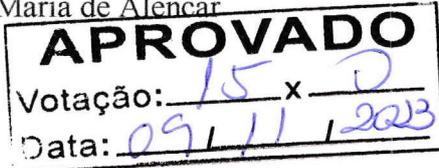
3º Secretário



**GABINETE DA VEREADORA MARIA ELENA DE ALENCAR**

**PROJETO DE LEI Nº 0075/2023 – 18/10/2023**

Autora: Maria de Alencar



**Ementa:** Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Petrolina, o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria.

A CAMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o seu Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos e datas comemorativas de Petrolina - o **Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria**.

**Art. 2º** - O Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria, será celebrado no dia 7 de outubro de cada ano.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhora e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade instituir e incluir no calendário oficial de eventos e datas comemorativas de Petrolina, o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria, a ser celebrado anualmente, no dia 7 de outubro de cada ano.

É nesse dia que a Igreja Católica comemora o dia de Nossa Senhora do Rosário, que apareceu a São Domingos de Gusmão em 1208, na França, onde Maria entrega a ele um Rosário. A oração do Rosário é um pedido de Nossa Senhora em suas 16 aparições pelo mundo reconhecidas pelo Vaticano.

O Rosário contém as duas orações principais do Cristão. O Pai Nosso, ensinado por Jesus (segundo o evangelho Mateus 6, 9 - 13), e a Ave Maria (segundo o evangelho de São Lucas 1,28), que foram as palavras do anjo Gabriel e de Santa Isabel, extraídas do Evangelho de São de São Lucas.

O Santo Rosário medita os seguintes Mistérios de Jesus Cristo:

- Os Mistérios Gozosos: Lembram a Encarnação e a Infância de Jesus Cristo.
- Os Mistérios Luminosos, incluído no Rosário pelo Papa João Paulo II: Lembram a vida e a missão do Filho de Deus.
- Os Mistérios Dolorosos: Lembram a Paixão e Morte de Jesus Cristo.
- Os Mistérios Gloriosos: Lembram a Ressureição e a continuação da Missão de Jesus Cristo pela Ação do Espírito Santo na vida da Igreja.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA VEREADORA MARIA ELENA DE ALENCAR**

No Santo Rosário, o cristão medita os mistérios da vida de Jesus Cristo. É uma oração poderosa, que santifica as famílias, liberta os cativos e converte os corações. É com o Rosário que o nosso coração se acalma ao abrir uma corrente para o espírito e se conectar com o divino. O Rosário é “arma” espiritual na luta contra o mal, contra a violência, pela paz nos corações, nas famílias, na sociedade e no mundo.

Que no dia 07 de outubro de cada ano, ao meio-dia, nós, católicos, possamos juntos fazer a oração do Rosário da Virgem Maria.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023

*Maria Elena de Alencar*

**MARIA ELENA DE ALENCAR**  
**VEREADORA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.660/2023  
Nº de Folhas 05  
Total de Folhas 12  
PG  
Responsável

erf

**TABELA DE VOTAÇÃO**  
**Projeto de Lei nº 075/2023**  
Poder Legislativo  
Primeira Votação: 15 x 0  
Segunda Votação: 15 x 0  
Data: 09/11/2023

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.660 / 2023  
Nº de Folhas 06  
Total de Folhas 12  
Pg  
Responsável

<b>VEREADOR (A)</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
<b>AERO CRUZ</b>	<b>Ausente</b>
<b>ALEX DE JESUS</b>	<b>Ausente</b>
<b>CAPITÃO ALENCAR</b>	<b>Ausente</b>
<b>DIOGO HOFFMANN</b>	<b>Favorável</b>
<b>EDILSÃO DO TRÂNSITO</b>	<b>Favorável</b>
<b>ELISMAR GONÇALVES</b>	<b>Ausente</b>
<b>GATURIANO CIGANO</b>	<b>Favorável</b>
<b>GILBERTO MELO</b>	<b>Favorável</b>
<b>GILMAR SANTOS</b>	<b>Favorável</b>
<b>JOSIVALDO BARROS</b>	<b>Favorável</b>
<b>LUCINHA MOTA</b>	<b>Favorável</b>
<b>MAJOR ENFERMEIRO</b>	<b>Favorável</b>
<b>MANOEL DA ACOSAP</b>	<b>Presidente</b>
<b>MARIA ELENA DE ALENCAR</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARQUINHOS AMORIM</b>	<b>Ausente</b>
<b>MARQUINHOS DO N4</b>	<b>Retirou-se</b>
<b>OSÓRIO SIQUEIRA</b>	<b>Favorável</b>
<b>RODRIGO ARAÚJO</b>	<b>Favorável</b>
<b>RONALDO SILVA</b>	<b>Favorável</b>
<b>RUY WANDERLEY</b>	<b>Favorável</b>
<b>SAMARA DA VISÃO</b>	<b>Favorável</b>
<b>WENDERSON BATISTA</b>	<b>Ausente</b>
<b>ZENILDO DO ALTO DO COCAR</b>	<b>Favorável</b>



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

**Ref.:** Projeto de Lei nº 075/2023, de 18/10/2023 (Autora: Vereadora Maria Elena de Alencar)

**Interessado:** Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 206/2023-PL

EMENTA: PROJETO DE LEI. INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DE PETROLINA, O DIA MUNICIPAL DO ROSÁRIO DA VIRGEM MARIA.

## 1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 075, de 18 de outubro de 2023, institui O Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria, cuja autoria é da Excelentíssima Vereadora Maria Elena de Alencar, com o seguinte conteúdo:

*“Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos e datas comemorativas de Petrolina - o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria.*

*Art. 2º - O Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria, será celebrado no dia 7 de outubro de cada ano.*

*Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Anexou justificativa à proposição e solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É a síntese do relatório.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
nº 3.660 / 2023  
nº de Folhas 08  
Total de Folhas 12  
Pg  
Responsável

## 2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### 2.1.) Do Parecer Jurídico - Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).

### 2.2.) Da Legislação Aplicável - Iniciativa, Competência e Adequação

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

Em termos amplos, o referido o projeto de lei institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas de Petrolina, "*o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria, celebrado no dia 7 de outubro de cada ano*".

Inicialmente, observa-se que não invade a iniciativa reservada do Poder Executivo local, conforme art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina. Vejamos:

*"Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

*I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;*



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo; III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal".

Utilizando-se a "razão de ser" da competência legislativa para criar data comemorativa - vale lembrar que farta jurisprudência entende que o tema é de iniciativa comum -, verifica-se que a criação da data festiva "o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria", por trazer, também, na sua essência, a cultura da comunidade, apresenta núcleo equivalente.

Com efeito, sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, a jurisprudência tem se posicionado favoravelmente, nos seguintes moldes:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios."(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772- 62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).*

Dessa forma, por não ser caso de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, não havendo, portanto, vício formal, o parlamentar pode iniciar o projeto de lei em estudo.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.660 / 12 2023  
nº de Folhas 10  
Total de Folhas 12  
Pg  
Responsável

Em sede de competência administrativa, a preservação da cultural do povo é matéria tem natureza comum, de forma que todos os Entes federados possuem competências (art. 23, III, IV e V, da CRFB).

No contexto, os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (outorga de interesse local) e inciso II (prerrogativa de legislação suplementar), os quais lhes conferem a autonomia política (*inteligência do art. 24, VII, c/c Art. 30, I e II, todos da CRFB/88*).

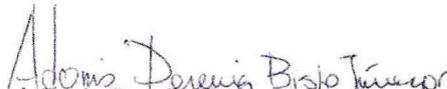
Dessa forma, a conclusão é a de que inexistem vícios formais ou materiais que maculem a proposição legislativa em análise.

### 3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, a conclusão é que o Projeto de Lei nº 075, de 18 de outubro de 2023, pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 30 de outubro de 2023

  
Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo  
Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.660/2023  
Nº de Folhas 11  
Total de Folhas 12  
Pg  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 0075/2023 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DE PETROLINA, O DIA MUNICIPAL DO ROSÁRIO DA VIRGEM MARIA.

**AUTORA:** MARIA ELENA DE ALENCAR

**RELATOR:** RUY WANDERLEY G. DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Petrolina, o **Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria**, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.  
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

  
VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 0075/2023 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DE PETROLINA, O DIA MUNICIPAL DO ROSÁRIO DA VIRGEM MARIA.

**AUTORA:** MARIA ELENA DE ALENCAR

**RELATOR SUBSTITUTO:** RUY WANDERLEY G. DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

AMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.660 / 2023  
nº de Folhas 12  
Total de Folhas 12  
Pg  
Responsável

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que tem como finalidade instituir e incluir no calendário oficial de eventos e datas comemorativas de Petrolina, o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria, a ser celebrado anualmente, no dia 7 de outubro de cada ano. É nesta data que a Igreja Católica comemora o dia de Nossa Senhora do Rosário.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto de decreto legislativo em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE SUBSTITUTA

VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR SUBSTITUTO

VER. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO